



**Tribunal de Contas da União**

Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública

Ofício 1026/2016-TCU/SecexDefesa, de 7/12/2016  
Natureza: notificação

Processo TC 027.582/2015-9

A Sua Excelência o Senhor  
Gen R1 Joaquim Silva e Luna  
Secretário-Geral  
Secretaria-Geral do Ministério da Defesa  
A/C Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa  
70.049-900 - Brasília - DF

Senhor Secretário-Geral,

1. Com base na delegação de competência expressa na portaria da SecexDefesa nº 2, de 23 de maio de 2016, notifico Vossa Excelência do Acórdão 3107/2016-TCU-Plenário, sessão de 30/11/2016, por meio do qual o Tribunal apreciou o processo TC 027.582/2015-9, que trata de prestação de contas ordinária da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa referentes ao exercício de 2014.
2. Encaminho cópia do referido acórdão, para conhecimento, para que seja dado conhecimento aos demais responsáveis arrolados na presente deliberação, e para que sejam adotadas as medidas previstas nos subitens 1.9.1, 1.9.3, 1.10.1, 1.10.2 e 1.10.3.
3. Envio, ainda, cópia da instrução técnica desta Secretaria (peças 14 e 15) e parecer do Ministério Público junto ao TCU (peça 17).
4. Por fim, solicito atenção para as informações complementares contidas no Anexo I deste ofício, que integram a presente comunicação.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente*

CLAYTON LOURENÇO DE OLIVEIRA

Diretor

Endereço: SAFS Qd 4 Lote 1 - Anexo II - sala 456. - SAFS - 70042-900 - Brasília / DF  
Tel.: (61) 3316-7673 - Fax: (61) 3316-7567 - email: [secexdefes@tcu.gov.br](mailto:secexdefes@tcu.gov.br)  
Atendimento ao público externo: dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 10 às 18 horas.

Para verificar as assinaturas, acesse [www.tcu.gov.br/autenticidade](http://www.tcu.gov.br/autenticidade), informando o código 56683027.



## Tribunal de Contas da União

### ANEXO I – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 1) O Tribunal, em respeito ao princípio da ampla defesa, encontra-se à disposição, por meio de suas secretarias, para prestar esclarecimentos a respeito de eventuais dúvidas ou sobre procedimentos a serem adotados, efetuar a atualização de dívida, em caso de débito e/ou multa, bem como conceder vista e cópia dos autos, caso solicitados.
- 2) É possível requerer vista eletrônica dos autos, por meio do Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br) > aba cidadão, serviços e consultas > e-TCU Processos > vista eletrônica de processos), exceto no caso de processos/documentos sigilosos. Para tanto, devem ser providenciados o credenciamento e a habilitação prévia do responsável e/ou do procurador no endereço eletrônico mencionado.
- 3) Ressalta-se que a interposição de embargos de declaração é causa de mera suspensão e não de interrupção de prazo para os demais recursos, nos termos do artigo 34, § 2º, da Lei 8.443/1992 e do Acórdão 373/2009-TCU-P.